



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do objeto	17
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Forma de pagamento.....	17
12. Condições de reajuste	18
13. Garantia contratual.....	18
14. Plano de contratações.....	18
15. Responsável pela elaboração do TR	18
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	50
ANEXO II.....	51
1. Valor estimado da contratação.....	51
ANEXO III.....	51

TERMO DE REFERÊNCIA - (SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Parte do mobiliário do Senado Federal apresenta elevado tempo de uso, assim há potencial necessidade de substituição imediata dos itens que se tornarem impróprios para uso durante o ano corrente e o próximo. Portanto, é fundamental a aquisição de novos móveis a fim de propiciar condições materiais adequadas para o pleno funcionamento das áreas legislativa e administrativa do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Para atendimento às diversas solicitações recebidas pela SPATR, conforme constam nos DFDs que compõem a Solicitação 1760. A metodologia adotada para definir o quantitativo foi obter a somatória dos pedidos da Solicitação no Senic, aplicar margem de segurança para caso surja demanda não esperada, utilizando como base histórico de pedidos e cálculo de expectativa de vida restante do mobiliário atual. Os documentos que dão suporte estão nos autos, mais especificamente no início do processo onde estão anexados os DFDs.

Além das demandas elencadas acima, a presente contratação também atenderá àquelas que surgirem no decorrer dos anos de 2025 e 2026 nas áreas legislativa e administrativa do Senado, tendo em vista que o elevado tempo de uso de parte do mobiliário em uso pode acarretar a necessidade de substituição imediata.

Justificativa para fins exclusivamente de edital: “Para atender às demandas internas de cadeiras e de sofás no Senado Federal nas áreas legislativas e administrativas, tendo em vista o elevado tempo de uso de grande parte do mobiliário em uso, o que pode acarretar a necessidade de substituição imediata”.

Quanto à justificativa para as especificações adotadas, as medidas especificadas no Anexo II de largura, extensão vertical e profundidade para assentos e encostos foram definidas com base na definição do objeto em aquisição. Para ilustrar, o que define uma cadeira com espaldar alto é aquela que possui encosto com extensão vertical mínima de 600 mm, ao passo que um espaldar médio possui ao menos 480 mm. Essas dimensões foram obtidas após pesquisa de mercado e contato com potenciais fornecedores. Já as medidas do sofá são as mesmas adotadas atualmente, o que permitirá a manutenção do padrão e a troca de sofás sem risco de incompatibilidade física ou estética. Ressalta-se que o Senado Federal possui catálogo de mobiliário padronizado.

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi realizada uma análise da idade dos modelos de cadeiras CAD-01, CAD-02, CAD-03 Opção 1, CAD-03 Opção 2, CAD-04 e CAD-06 e dos modelos de sofás SOF-05 e SOF-06. Considerou-se que os móveis com mais de dez anos de idade são mais propensos a substituições em virtude do desgaste por uso contínuo. Assim, nos gráficos abaixo, foram destacados a mediana de idade de cada item, a qual indica que metade dos itens apresentam idade superior ao indicado no gráfico, e o número de unidades de cada item que superam dez anos de idade, o qual indica o número absoluto de itens que atende a condição suficiente para justificar a renovação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

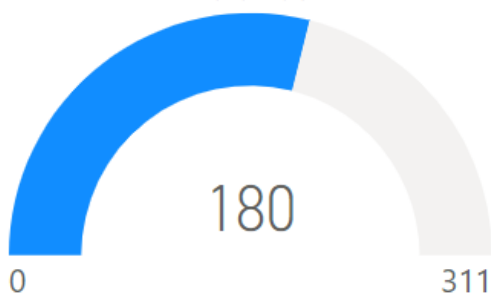
Identificação do item

CAD-01

Mediana de idade do item em anos

15

Unidades adquiridas há mais de 10 anos



Fonte: SPALM

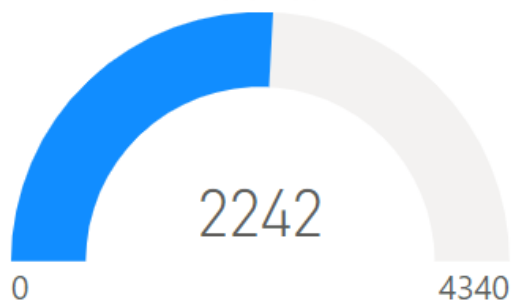
Identificação do item

CAD-03 Opção 1

Mediana de idade do item em anos

11

Unidades adquiridas há mais de 10 anos



Fonte: SPALM

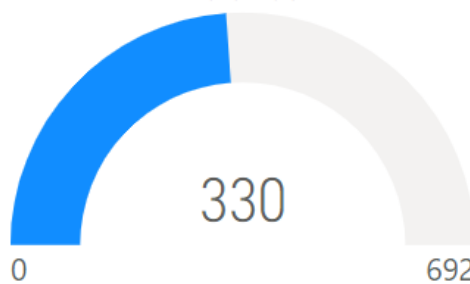
Identificação do item

CAD-02

Mediana de idade do item em anos

9

Unidades adquiridas há mais de 10 anos



Fonte: SPALM

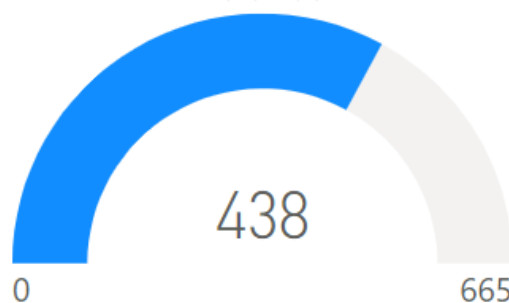
Identificação do item

CAD-03 Opção 2

Mediana de idade do item em anos

15

Unidades adquiridas há mais de 10 anos



Fonte: SPALM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

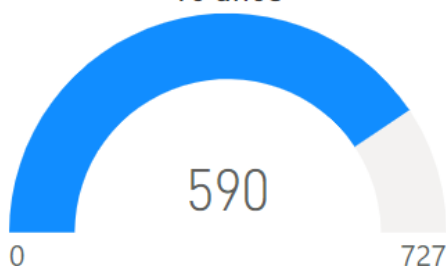
Identificação do item

CAD-04

Mediana de idade do item em anos

17

Unidades adquiridas há mais de
10 anos



Fonte: SPALM

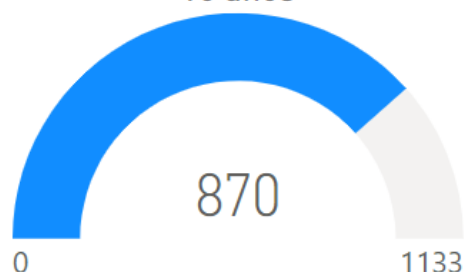
Identificação do item

CAD-06

Mediana de idade do item em anos

15

Unidades adquiridas há mais de
10 anos



Fonte: SPALM

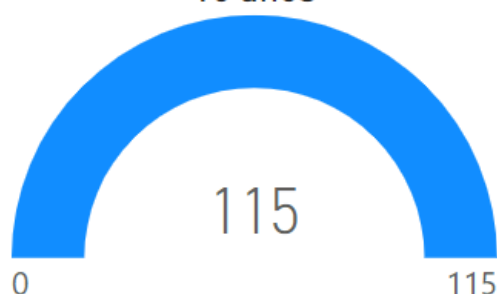
Identificação do item

SOF-05

Mediana de idade do item em anos

24

Unidades adquiridas há mais de
10 anos



Fonte: SPALM

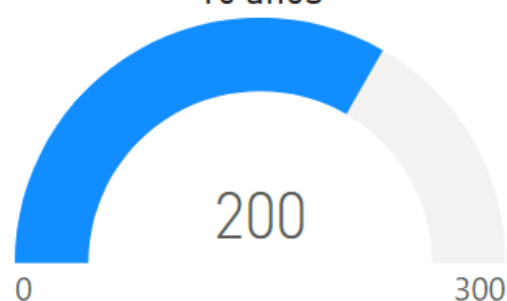
Identificação do item

SOF-06

Mediana de idade do item em anos

18

Unidades adquiridas há mais de
10 anos



Fonte: SPALM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo propiciar mobiliário adequado para o pleno funcionamento das áreas legislativa e administrativa do Senado Federal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o mobiliário utilizado no Senado Federal encontra-se padronizado, consoante o Catálogo de Mobiliário do Senado Federal.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os requisitos impostos asseguram a aquisição de bens que atendam ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Senado Federal.

1.2.4. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

1.2.4.1. Anexado aos autos, por meio do Senic, o Mapa de Riscos incrementado.

1.2.5. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2.5.1. À luz das hipóteses de dispensa de ETP trazidas pelo Anexo II do ADG 14/2022, especificamente quanto ao art. 3º, §1º, III, entende-se que a melhor solução para o tratamento da demanda em tela é contemplada diante da competitividade na disputa para o fornecimento dos materiais (via pregão eletrônico, menor preço, por item), e que esses materiais – periodicamente submetidos a análises visando o enxugamento de itens da relação de objetos hoje são padronizados. Tal entendimento encontra-se ratificado pela Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, publicada na Seção I do Boletim Administrativo do Senado Federal de nº 8849, de 19 de junho de 2023.

1.2.6. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.6.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 57/2024	Aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, bem como prestação de serviço de reforma das cadeiras dos	30/09/2025





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

	Plenários das Comissões (Itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15).	
RP 58/2024	Aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, bem como prestação de serviço de reforma das cadeiras dos Plenários das Comissões (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7).	30/09/2025

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Optou-se pelo Registro de Preço por se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais móveis serão substituídos em virtude de falha de funcionamento.

2.3.3. O SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens (em outras palavras, a inviabilidade da adjudicação por item disposta no art. 82, § 1º, na Lei Nº 14.133/2021):

2.5.2. As cadeiras foram agrupadas pelo critério de afinidade (Grupo 1), levando em consideração as características físicas, de utilização e fabricação dos bens. Esse processo de agrupamento tem por finalidade gerar ganhos ao Senado Federal através de economia de escala e minimizar os riscos quanto à oferta dos itens de menor quantitativo. A experiência comprova que a adjudicação por item para objetos com alto custo de fabricação e baixo quantitativo inviabiliza e desestimula a participação de empresas não domiciliadas no Distrito Federal, tendo em vista sobretudo o alto gasto com transporte dos bens. Dessa forma, o agrupamento tem também por finalidade tornar atrativo o certame a empresas domiciliadas em todo território nacional, aumentando de forma considerável a concorrência. Ressaltamos o risco da ocorrência de licitação fracassada, pelo baixo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

volume financeiro de alguns itens, caso estes sejam licitados individualmente ou ainda a sua aquisição por valor majorado.

2.5.3. Nessa mesma toada, os sofás (Grupo 2) foram agrupados por critério de afinidade. As justificativas técnicas/econômicas para o uso do critério de adjudicação por grupo são análogas às expostas para as cadeiras.

2.5.4. Em vista do Acórdão TCU nº 1.347/2018, avaliamos a repercussão do critério de adjudicação escolhido e estamos cientes de suas consequências, sabendo também que é a solução mais adequada para o caso.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida subcontratação parcial do objeto licitado.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.

2.8.1.1. Algumas empresas especializadas e experimentadas neste tipo de demanda não se enquadram na categoria de ME e EPP e seriam impedidas de concorrer, o que comprometeria consideravelmente a qualidade do objeto final. Além disso, o aumento da competitividade certamente reduzirá o custo da aquisição, revertendo em benefício ao erário, não excluindo, de qualquer modo, a participação de ME's e EPP's.

2.8.1.2. Em experiência passada recente (Pregão 96/2018), por ter sido adotada a participação exclusiva de ME/EPP, alguns fabricantes tradicionais foram impedidos de participar do Pregão, o que foi prejudicial à Casa e ao erário, já que esses fabricantes possuíam as melhores cadeiras a preços competitivos para uma aquisição estimada em R\$ 476.835,21. Para piorar a situação,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

nenhum desses fabricantes reputáveis possuíam representantes ME/EPP em Brasília, o que teria lhes dado acesso ao certame. Isso ocorre porque em Brasília a maioria das licitações são de grande porte para atender órgãos em todo o País, tornando lógica a escolha dos fabricantes de participarem dos Pregões eles mesmos, e não seus representantes, para oferecer o preço mais competitivo possível.

2.8.1.3. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, é inadequada a destinação de percentual para ME e EPP, haja vista que os bens deverão compor o espaço funcional legislativo e administrativo e necessitam de padronização de cores, textura e acabamento, sendo imperioso o fornecimento pela mesma empresa.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis uma vez que visam a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Poderá ser exigível a apresentação de amostras pelas licitantes, conforme detalhado no Anexo III deste Termo de Referência.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação das quantidades registradas, nos termos do art. 40-A, § 1º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.2. Em atendimento ao art. 7º, § 4º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a justificativa para possibilitar a prorrogação do prazo de vigência com renovação do saldo se dá pela natureza dos itens em aquisição: por serem parte do Catálogo de Móveis do Senado e por já estarem no padrão definido, suas características permanecem ano a ano, geralmente não exigindo mudanças de especificações e, portanto, não há necessidade de se arcar com o custo processual de instrução (órgão técnico), de controle (COCVAP, COATC e ADVOSF) e de condução da licitação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

(COPEL) que se incorre em uma nova contratação. Adicionalmente, possibilitar a prorrogação mitiga risco de contratação de outro fornecedor que não venha a cumprir as obrigações assumidas, gerando prejuízos à Administração

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O Coordenador da COAPAT será o gestor titular, e seu substituto formalmente designado, o fiscal.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail seapat@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. entregar produtos que estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou com este Termo, bem como em caso de defeito apresentado.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues montados, ou montados no local, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor ou Fiscal, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

8.2. A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. Os estofados adquiridos serão entregues protegidos com plásticos, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

8.5. O prazo de garantia do material conta a partir do recebimento definitivo do objeto. Nas especificações técnicas está descrito o prazo mínimo de garantia de cada item.

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.10.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega ou a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso.

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, desde que a empresa cumpra todas as obrigações acordadas.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratação sob o nº 20250139 - Aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, com data-limite do envio do TR à SADCON em 31/10/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE LIN

Chefe do SECQEE

(Assinado eletronicamente)

RÔMULO COSTA MELO

Analista Legislativo - Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CLEBER DE AZEVEDO SILVA

Coordenador da COAPAT – Gestor





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CASSIO MURILO ROCHA
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM 01

CAD - 01

CADEIRA ESPALDAR ALTO (COM APOIO DE CABEÇA)

Certificação:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 472 mm.

• Encosto:

- Espaldar alto, com apoio de cabeça justaposto e de largura proporcional.
- Anatômico e estruturado em concha.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. Alternativamente, para compatibilizar produto de série que não cubra a área totalmente, poderá ser aceito acabamento que aos menos revista quinas expostas — como as de parafuso — e que não possua rebarbas ou falhas.

- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 790 mm.

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Couro preto, natural ou sintético, com acabamento em costura dupla.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

• **Apoio de braço:**

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas não citadas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).

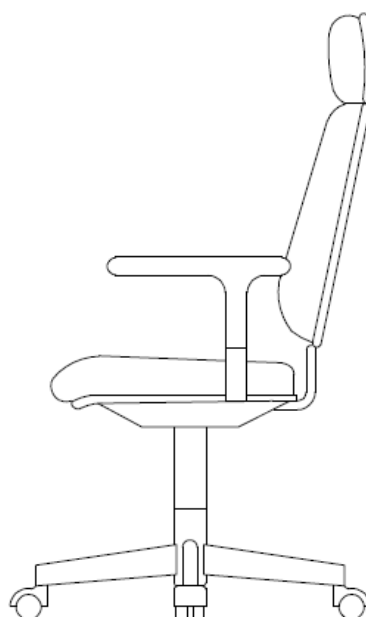
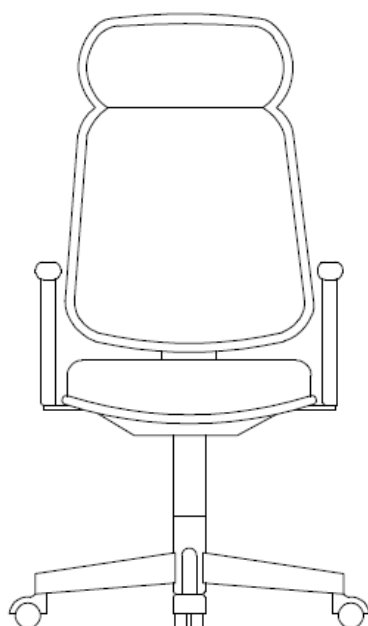
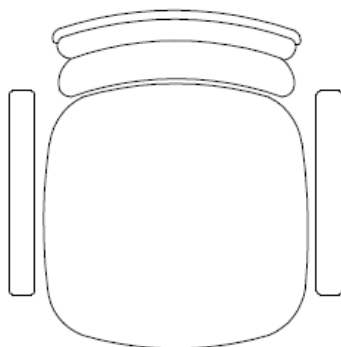
Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE CADEIRAS

CADEIRA ESPALDAR ALTO (COM APÓIA CABEÇA)		CAD-01
---	---	---------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ITEM 02

CAD – 02

CADEIRA ESPALDAR ALTO

CERTIFICAÇÃO:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• **Assento:**

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 472 mm.

• **Encosto:**

- Espaldar alto, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. Alternativamente, para





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

compatibilizar produto de série que não cubra a área totalmente, poderá ser aceito acabamento que aos menos revista quinas expostas — como as de parafuso — e que não possua rebarbas ou falhas.

- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 600 mm.

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou similar. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

• **Apoio de braço:**

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

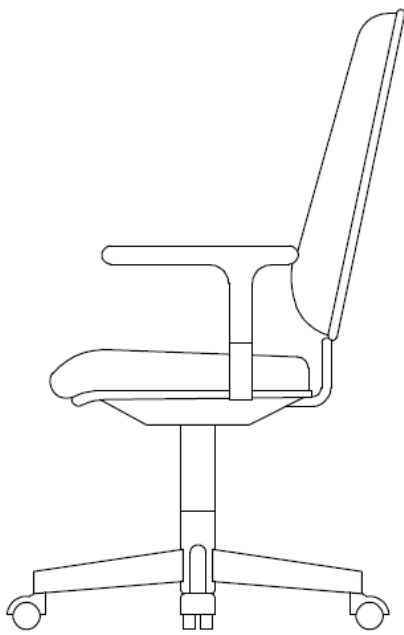
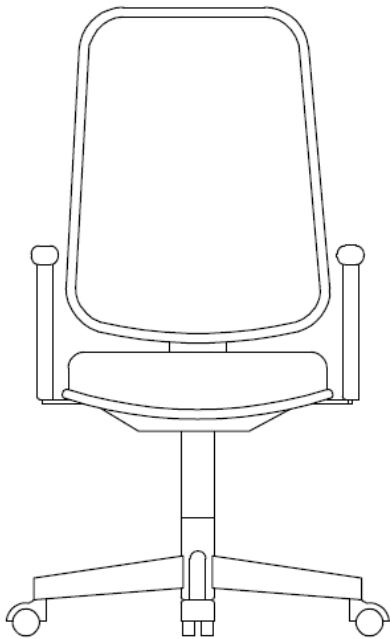
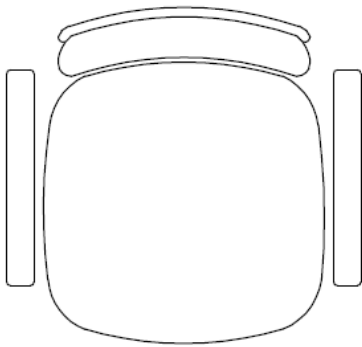
Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA		PROJETO DE CADEIRAS	
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA		CADEIRA ESPALDAR ALTO	 CAD-02
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ITEM 03

CAD – 03 (Opção 01)

CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (Com apoio para braços)

CERTIFICAÇÃO:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Opção 1: Com apoio de braço.

• **Assento:**

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 465 mm.
- Profundidade mínima: 460 mm.

• **Encosto:**

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. Alternativamente, para compatibilizar produto de série que não cubra a área totalmente, poderá ser aceito acabamento que aos menos revista quinas expostas — como as de parafuso — e que não possua rebarbas ou falhas.
- Regulagem de altura.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 490 mm.

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou similar. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

• **Apoio de braço:**

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.



PESQUISA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E ESTOFADOS



PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação e, desde já, agradecemos sua participação.

- OBJETO -
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E SOFÁS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Na proposta deverá constar a “MARCA” do equipamento cotado, abrangendo todas as despesas e custos diretos e indiretos (incluindo frete) e atendendo todas as especificações encaminhadas. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a Sra. Raabe Almeida, Tel.: (61) 3303-1799 E-mail: patrimoniopesquisa@senado.leg.br.

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação dos Itens (Especificações em Anexo)	Preço Unitário	Preço Total
GRUPO 1 - CADEIRAS					
01	12	Unidades	CAD-01 – Cadeira espaldar alto com apoio de cabeça	R\$ _____	R\$ _____
02	105	Unidades	CAD-02 – Cadeira espaldar alto	R\$ _____	R\$ _____
03	265	Unidades	CAD-03 (Opção 01) – Cadeira espaldar médio com apoio de braço	R\$ _____	R\$ _____





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

04	30	Unidades	CAD-03 (Opção 02) – Cadeira espaldar médio sem apoio de braço	R\$ _____	R\$ _____
05	30	Unidades	CAD-04 – Cadeira espaldar pequeno sem braços	R\$ _____	R\$ _____
06	50	Unidades	CAD-06 – Cadeira de interlocutor	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total:					R\$ _____

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação dos Itens (Especificações em Anexo)	Preço Unitário	Preço Total
GRUPO 2 - SOFÁS					
07	22	Unidades	SOF-05 – Sofá 2 lugares	R\$ _____	R\$ _____
08	22	Unidades	SOF-06 – Sofá 3 lugares	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total:					R\$ _____

Valor Global: R\$ _____.
RAZÃO SOCIAL: _____.
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (☐) Sim. (☐) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: _____.
VALIDADE DA ESTIMATIVA: ____ dias (mínimo de 6 meses).

DATA DA ESTIMATIVA: _____, ____ de _____ de 2024.	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
--	------------------------------------





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01

CAD - 01

CADEIRA ESPALDAR ALTO (COM APOIO DE CABEÇA)

Certificação:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 472 mm.

• Encosto:

- Espaldar alto, com apoio de cabeça justaposto e de largura proporcional.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Anatômico e estruturado em concha.
 - União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e possuir acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. A critério do gestor, para compatibilizar design de série que não siga essa solução, poderão ser aceitos desenhos alternativos de acabamento que aos menos cubram quinas, como as de parafuso.
 - Regulagem de altura.
 - Largura mínima: 450 mm.
 - Extensão vertical mínima: 790 mm.
- **Estofamento:**
 - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.
- **Revestimento:**
 - Couro preto, natural ou sintético, com acabamento em costura dupla.
- **Base giratória:**
 - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
 - Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido, sem emendas.
 - Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
 - A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
 - O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
 - O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.
- **Apoio de braço:**
 - Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
 - A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
 - Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
 - Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

• Rodízios:

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

• Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas não citadas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).

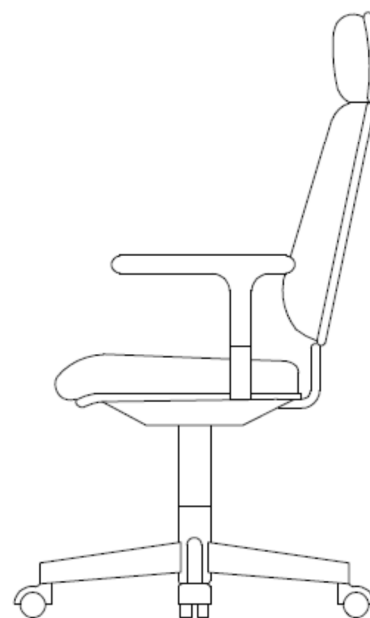
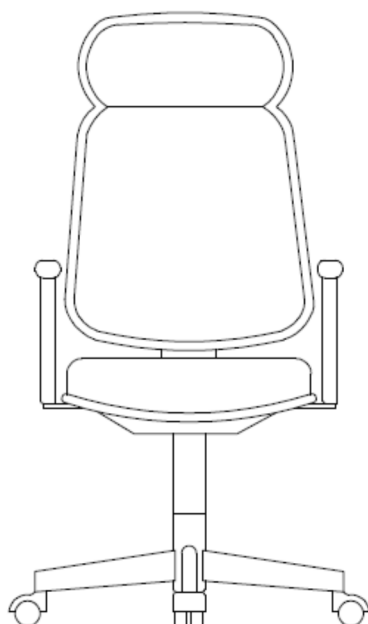
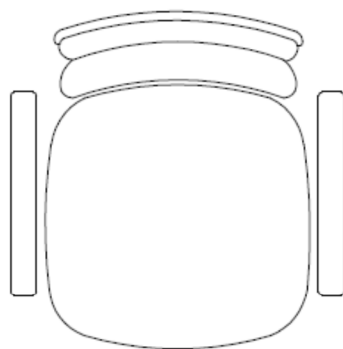
Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE CADEIRAS

**CADEIRA ESPALDAR ALTO
(COM APÓIA CABEÇA)**

CAD-01





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

ITEM 02

CAD – 02

CADEIRA ESPALDAR ALTO

CERTIFICAÇÃO:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 472 mm.

• Encosto:

- Espaldar alto, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e possuir acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. A critério do gestor, para compatibilizar design de série que não siga essa solução, poderão ser





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

aceitos desenhos alternativos de acabamento que aos menos cubram quinas, como as de parafuso.

- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 600 mm.

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou similar. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

• **Apoio de braço:**

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

• Rodízios:

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

• Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

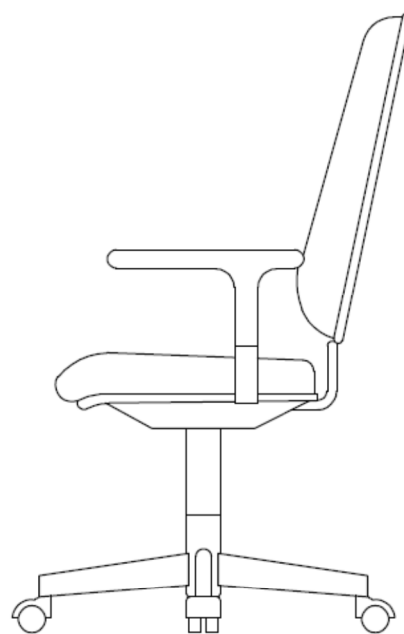
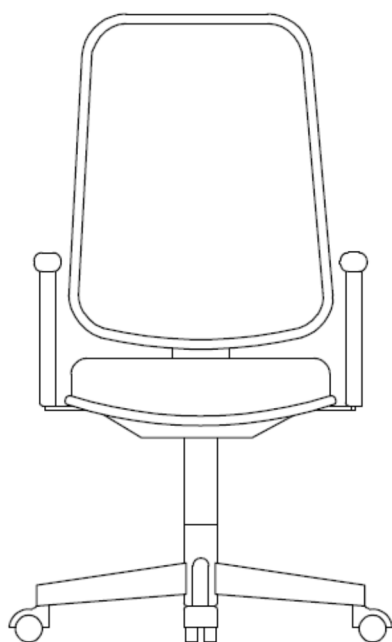
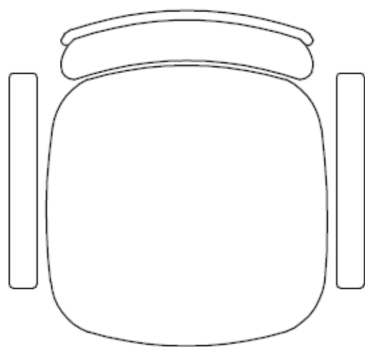
Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA		PROJETO DE CADEIRAS	
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA		CADEIRA ESPALDAR ALTO	 CAD-02
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-1799 | E-mail: patrimoniopesquisa@senado.leg.br

Aquisição de cadeiras e sofás
– Pág: 10 de 31





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

ITEM 03

CAD – 03 (Opção 01)

CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (Com apoio para braços)

CERTIFICAÇÃO:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Opção 1: Com apoio de braço.

• **Assento:**

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 465 mm.
- Profundidade mínima: 460 mm.

• **Encosto:**

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e possuir acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. A critério do gestor, para compatibilizar design de série que não siga essa solução, poderão ser





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

aceitos desenhos alternativos de acabamento que aos menos cubram quinas, como as de parafuso.

- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 490 mm.

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou similar. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

• **Apoio de braço:**

- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.
- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de transição em aço com vinco de reforço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.
- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, sendo vedada regulagem com sistema catraca, em que a posição mais elevada faz com que o apoia-braço volte à posição mais baixa, i.e., desprovido de botão ou gatilho.
- Regulável lateralmente com as mãos sem necessidade de ferramenta extra, utilizando, por exemplo, manípulo ou alavanca acoplada à fixação do apoia-braço.

• **Rodízios:**





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

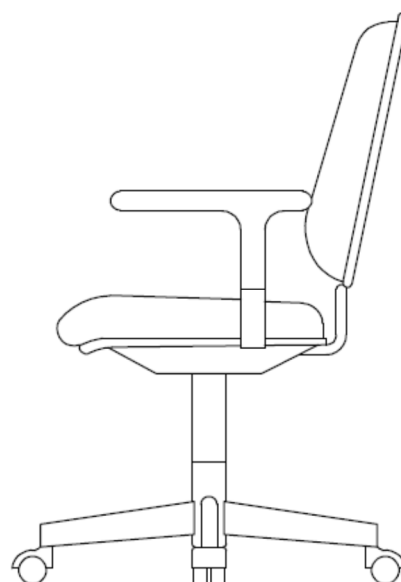
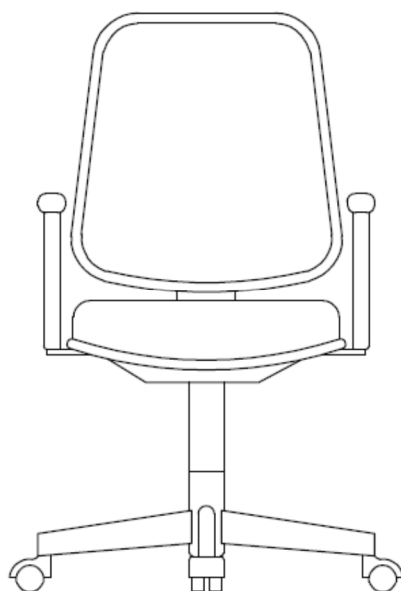
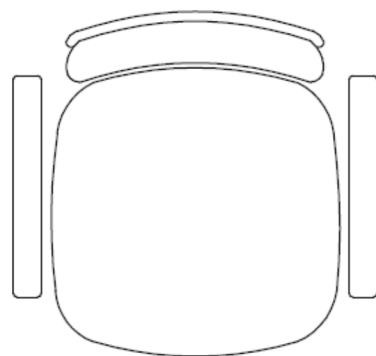
• **Observações Gerais:**

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA		PROJETO DE CADEIRAS	
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA		CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (OPÇÃO 1)	 CAD-03
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

ITEM 04

CAD – 03 (Opção 02)

CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (Sem apoio para braços)

CERTIFICAÇÃO:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação, o respectivo relatório de ensaio e a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio deverão ser apresentados pela empresa em conjunto com a proposta.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962, contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Caberá à licitante enviar, em conjunto com a proposta, a comprovação da validade da certificação, o respectivo relatório de ensaio, a foto original do produto tirado pelo laboratório para esse ensaio, bem como a autenticidade das credenciações dos OCP e dos laboratórios. Caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Opção 2: Sem apoio de braço.

• **Assento:**

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Se for em madeira, não pode apresentar rachaduras, indícios de inchaço, aspecto quebradiço, falhas de compactação e outras características indicativas de fragilidade.
- Largura mínima: 465 mm.
- Profundidade mínima: 460 mm.

• **Encosto:**

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço com reforço em vinco e possuir acabamento que encubra o local em polipropileno sem rebarbas e falhas, não podendo haver vãos ou áreas descobertas na região protegida causados por montagem, encaixe ou medidas deficientes. A critério do gestor, para compatibilizar design de série que não siga essa solução, poderão ser





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

aceitos desenhos alternativos de acabamento que aos menos cubram quinas, como as de parafuso.

- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Extensão vertical mínima: 490 mm.

- **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 40 mm.

- **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou similar. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.

- **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- A alavanca que aciona a regulagem de altura do assento deve ser distinta da alavanca que ajusta a inclinação do encosto.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando, para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto. Ademais, deverá ser possível o bloqueio em pelo menos cinco posições de inclinação, bem como possuir dispositivo de tensão ajustável.
- O mecanismo deverá ter plataforma inferior em alumínio injetado, e o superior em chapa de aço estampado com no mínimo 3 mm de espessura.

- Apesar de a cadeira da **Opção 2** ser fornecida sem apoio de braço, a base deverá ser a mesma da **Opção 1**, possibilitando, caso necessário, a fixação de apoia-braço posteriormente, com as mesmas características.

- **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.

- **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

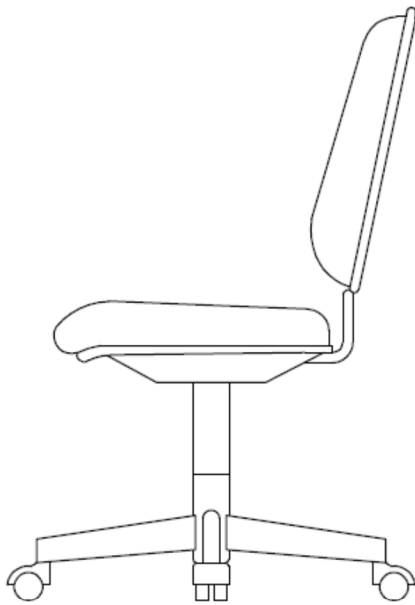
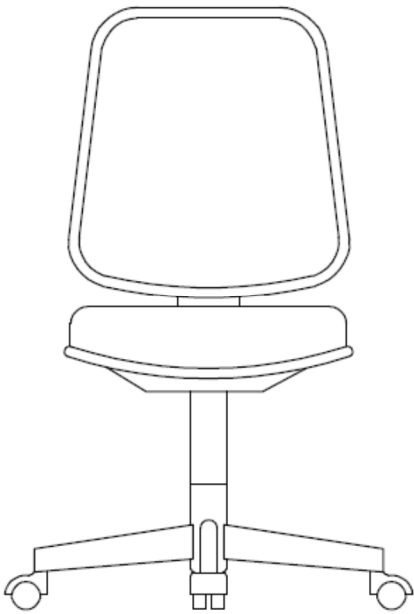
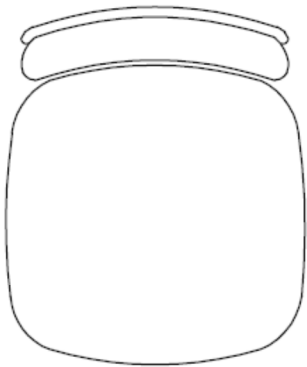
Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização formando camada uniforme, regular e sem falhas, defeitos ou porosidade perceptível; ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio..
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar, na fabricação do móvel, espuma de poliuretano com características de dureza, resistência à tração, rasgo na ruptura e porcentagem de alongamento em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA		PROJETO DE CADEIRAS	
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA		CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (OPÇÃO 2)	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			 CAD-03



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 873/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.012341/2024-57

Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Análise jurídica. Ajustes e recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.216925/2024-28, para a aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Para instruir o referido pedido, a Secretaria de Patrimônio – SPATR preparou os documentos necessários à formalização da demanda (doc. nos 00100.109324/2024-60, 00100.109318/2024-11, 00100.109319/2024-57, 00100.109320/2024-81, 00100.109321/2024-26, 00100.109322/2024-71 e 00100.109323/2024-15). Em seguida, a SADCON informou que a solicitação de contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.109326/2024-59). Realizou-se, ainda, a necessária pesquisa de preços, que estimou o valor global da contratação pretendida em R\$ 966.121,37 (doc. nº 00100.175083/2024-47), bem como a elaboração do Termo de Referência (doc. nº 00100.190140/2024-18). Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP que expôs suas considerações, ratificou a pesquisa, com validade até 28/04/2025, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.193066/2024-91). Em seguida foi elaborada a minuta de edital (doc. nº 00100.196874/2024-19).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Antes de submeter a minuta à análise deste órgão jurídico, os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL (doc. nº 00100.196882/2024-57), que recomendou a realização de ajustes à minuta de edital e ao Termo De Referência (doc. nº 00100.206278/2024-46). O órgão técnico, por sua vez, apresentou considerações acerca das questões suscitadas pela COPEL e pela COATC (doc. nº 00100.214957/2024-99), bem como procedeu à elaboração de nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.214957/2024-99).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.216925/2024-28), ora encaminhada à ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.216931/2024-85).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem por escopo a análise da juridicidade dos autos, ausente atribuição regimental para avaliar o mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal¹.

Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação,

¹ (TCU. Acórdão 4194/2020-Primeira Câmara. Relator: Benjamin Zymler) A manifestação contida em pareceres técnicos e jurídicos não vincula a atuação dos gestores, (...) uma vez que cabe a ele, em última instância, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de praticar atos administrativos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos licitatórios, conforme jurisprudência do TCU².

Além disso, é importante salientar que o presente processo de contratação é regido pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.I – Da fase preparatória da licitação**a. Da formalização da demanda**

Nos NUPs. nºs 00100.109318/2024-11, 00100.109319/2024-57, 00100.109320/2024-81, 00100.109321/2024-26, 00100.109322/2024-71 e 00100.109323/2024-15, os Documentos de Formalização de Demanda para Aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

No doc. nº 00100.193066/2024-91, é ressaltado que o “*Estudo Técnico Preliminar para esse objeto tem dispensa previamente autorizada pelo Comitê de Contratações, conforme Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, publicada na Seção I do Boletim Administrativo do Senado Federal de nº 8849 de 19 de junho de 2023*”. A referida ata foi juntada no doc. nº 00100.213441/2024-27.

² (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

c. Do Termo de Referência

No doc. nº 00100.214957/2024-99, segunda versão do Termo de Referência. Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo (RASf com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022).

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASf.

d. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

Conforme o Ofício nº 0224/2024-SADCON (doc. nº 00100.109326/2024-59), a Solicitação de Contratação nº 1760 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no valor de R\$ 1.031.500,00 (um milhão, trinta e um mil e quinhentos reais).

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022. Para isso, inicialmente, foram acostados, no doc. nº 00100.175083/2024-47, a pesquisa de preços, cotações das empresas, consulta aos órgãos públicos e, por fim, a planilha de estimativas.

Nos termos do Ofício nº 0597/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.193066/2024-91), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 28 de abril de 2025. Certo que a estimativa de preço da contratação é tarefa de evidente cariz técnico, a este órgão



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

jurídico basta reconhecer a ratificação pelo órgão competente da pesquisa formulada.

e. Do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos é inicialmente previsto no ADG nº 14/22, no art. 9º, §2º, inc. VII, dispondo-se o conteúdo mínimo do documento, em sua versão preliminar:

Art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá.

§ 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: [...]

VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

- a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;
- b) impacto para o Senado Federal;
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação; SENADO FEDERAL Advocacia Avenida N2 – Bloco 02 do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF Telefone: +55 (61) 3303-4750 / 3303-4710 – advocacia@senado.leg.br Página 20 de 31
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;

Após, o art. 15, do ADG nº 14/22 determina que, ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico.

Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

No doc. nº 00100.109324/2024-60, consta uma versão preliminar do mapa de riscos, documento que, sob a ótica formal, atende aos requisitos do art. 9º, § 2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022. Além disso, está presente o mapa



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de riscos definitivo, que atende ao disposto no art. 15 do mesmo normativo (doc. nº 00100.172728/2024-90). **f. Do Plano de Contratações**

No item 14 do TR (doc. nº 00100.214957/2024-99) foi indicado o número no Plano de Contratações: nº 20250139.

g. Da disponibilidade orçamentária

Tratando-se de pregão eletrônico para formalização de ata de registro de preços, o art. 23, parágrafo único, do ADG nº 14/22³ dispensa a análise da disponibilidade orçamentária.

II.II – Da modelagem da licitação

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.214957/2024-99), a *“aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”* é de natureza comum, na medida em que *“os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI⁴; e o art. 29⁵, da Lei nº 14.133/2021”*.

³ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação. Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

⁵ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Conforme as especificações técnicas do objeto (Anexo I do TR), foram apresentadas especificações de referência para a aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, de acordo com as condições estabelecidas.

Caso os setores técnicos entendam necessário, é possível adicionar a informação sobre marcas de referência que atendam às características mínimas exigidas no TR. De todo modo, a as especificações na forma atual, atendem ao disposto no art. 6º, § 1º, do ADG nº 014/2022⁶.

O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021⁷ autoriza que o edital preveja, na fase de julgamento, que o licitante provisoriamente vencedor seja submetido à análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR ou no projeto básico, o que é estabelecido no item 3.2 do TR e no Capítulo XI da minuta de edital (docs.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

⁶ Art. 6º [...] § 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 4º deste Anexo, as seguintes disposições:

I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021

⁷ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...]

IV - de julgamento; [...] § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

n^{os} 00100.214957/2024-99 e 00100.216925/2024-28) para os produtos ofertados.

Ausente expertise técnica desta Advocacia para análise do procedimento de avaliação das amostras, devem os setores técnicos garantir que o TR e a minuta de edital (Capítulo XI) disciplinam o feito de modo objetivo e suficiente.

Nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 do TR, será utilizado o Sistema de Registro de Preços “*por se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais móveis serão substituídos em virtude de falha de funcionamento*”. As justificativas apresentadas se amoldam aos art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023⁸.

Como dispõem os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por grupo, “*tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens (em outras palavras, a inviabilidade da adjudicação por item disposta no art. 82, § 1º, na Lei Nº 14.133/2021)*”.

⁸ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, não se aplica o enunciado nº 247 da Súmula do TCU⁹, que obriga a adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, exceto se houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Por fim, nos termos do item 2.8.1, do TR, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Isto porque, com base no inciso III do art. 49, o órgão técnico informou que (doc. nº 00100.214957/2024-99):

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.

2.8.1.1. Algumas empresas especializadas e experimentadas neste tipo de demanda não se enquadram na categoria de ME e EPP e seriam impedidas de concorrer, o que comprometeria consideravelmente a qualidade do objeto final. Além disso, o aumento da competitividade certamente reduzirá o custo da aquisição, revertendo em benefício ao erário, não excluindo, de qualquer modo, a participação de ME's e EPP's.

2.8.1.2. Em experiência passada recente (Pregão 96/2018), por ter sido adotada a participação exclusiva de ME/EPP, alguns fabricantes tradicionais foram impedidos de participar do Pregão, o que foi prejudicial à Casa e ao erário, já que esses fabricantes possuíam as melhores cadeiras a preços competitivos para uma aquisição estimada em R\$ 476.835,21. Para piorar a situação, nenhum desses fabricantes reputáveis possuíam representantes ME/EPP em Brasília, o que teria lhes dado acesso ao certame. Isso ocorre porque em Brasília a maioria das licitações são de grande porte para atender órgãos em todo o País, tornando lógica a escolha dos fabricantes de participarem dos Pregões eles mesmos, e não seus representantes, para oferecer o preço mais competitivo possível.

2.8.1.3. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, é inadequada a destinação de percentual para ME e EPP, haja vista que os bens deverão compor o espaço funcional

⁹ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

legislativo e administrativo e necessitam de padronização de cores, textura e acabamento, sendo imperioso o fornecimento pela mesma empresa.

III – DA MINUTA DE EDITAL

A análise da minuta de registro de preços encartada nos autos (doc. nº 00100.216925/2024-28) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de registro de preços para aquisição de bens, com instrumento de contrato. No entanto, alguns breves comentários são necessários.

No item 12.3.1. - b, esta Advocacia é consultada para a análise da supressão da exigência de certificação negativa de recuperação judicial.

O correto entendimento esboçado no Parecer nº 465/2024-ADVOSF (doc. nº 0100.119634/2024-92) passa pela compreensão de que a submissão da licitante/contratada a procedimento de recuperação judicial não pode, por si só, conduzir à sua desclassificação.

Além disso, a questão jurídica não está exatamente na denominação da certidão (se de Falência, Recuperação Judicial ou Falência e Recuperação Judicial), até porque na maioria dos Tribunais são emitidas certidões de “*Falência e Recuperação Judicial*”, aspectos analisados em conjunto, não sendo possível sua segmentação.

O que deve haver é a análise por parte do setor competente das condições econômico-financeiras da licitante/contratante. Instaurado o procedimento de falência, a presunção de inviabilidade do negócio que se pretende assumir é absoluta; no procedimento de recuperação judicial,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

é tão somente relativa, podendo a área técnica admitir a participação de empresas em recuperação judicial, quando demonstrem viabilidade econômica, ou inadmiti-las, em caso contrário.

O inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 exige certidão negativa de feitos sobre falência como requisito de habilitação econômico-financeira, mas não prevê a exigência de certidão negativa de recuperação judicial. Conforme o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial visa superar crises econômicas, preservar a empresa e estimular a atividade econômica, mesmo indicando fragilidade financeira.

O Poder Judiciário permite a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, considerando que sua exclusão contraria o objetivo de evitar falências e prejudica empresas dependentes de contratos administrativos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que empresas com recuperação judicial homologada antes da Lei nº 14.112/2020 não precisam apresentar certidões de regularidade fiscal, requisito válido apenas para processos iniciados após essa lei.

Portanto, a exigência de certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação econômico-financeira, prevista no item 12.3.2 do edital, é ilegal e deve ser eliminada (conforme explicitado no Parecer nº 465/2024-ADVOSF). Assim, correta a redação proposta pela SADCON.

Ademais, solicitamos a correção da cláusula primeira do contrato que acompanha a ata de registro de preços, uma vez que apresenta equívoco ao dispor que o fornecimento dos itens será por 12 meses. Ressaltamos que, conforme o regime da ata de registro de preços, cada fornecimento solicitado pela Administração deve ser formalizado por



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

meio de contratos específicos, cuja vigência se encerra com o cumprimento da entrega pactuada. Assim, a redação atual não reflete corretamente a dinâmica contratual desse instrumento, motivo pelo qual sugerimos que seja ajustada para garantir a devida conformidade com o regime de fornecimento previsto.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações desta manifestação sejam observadas.** Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer¹⁰. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

¹⁰ Parecer elaborado com a colaboração do estagiário de Direito Vitor Matheus Rodrigues Viana de Sousa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Processo nº: 00200.012341/2024-57
Assunto: Aquisição de Cadeiras e estofados.

Em 4 de dezembro de 2024.

Senhora Chefe do SACT/COATC,

Em atenção ao Ofício nº 1031/2024 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta abaixo sobre as questões suscitadas:

Nota ou Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota 1	2.5.1	Retificada a referência à Lei nº 14.133/2021.	
Nota 2	4.2.1.1	Inclusão do prazo de vigência do contrato resultante da ARP.	
Recomendação 1		Juntada aos autos a aprovação do Comitê para a dispensa de ETP	
Recomendação 3			A análise de amostra é uma etapa fundamental para atestar a conformidade do produto, principalmente em relação à durabilidade, característica essa que não é possível determinar por meio de folder. Concordamos que nesses procedimentos há ônus imputado ao licitante e consequentemente à Administração, e por isso não optariamos por esse caminho se não fosse estritamente necessário,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

			como se vê nas aquisições feitas pela SPATR que podem dispensar amostras, e.g. eletrodomésticos padrões. Em relação à falta de garantia de fornecimento no SRP, pelo histórico de acionamento do Senado para os itens em aquisição, existe a expectativa de aquisição da quase totalidade da ARP, diminuindo assim as incertezas da licitante que venha a ganhar o certame. A exigência de amostra compromete a celeridade do certame e, mesmo assim, é um custo aceitável e necessário para diminuir riscos que comprometam a aquisição de um dos itens mais estratégicos para a SPATR na sua função de servir ao Senado. A simples recusa do produto durante a fase de execução é insuficiente se o beneficiário da ARP for incapaz de fornecer a contento os itens contratados, o que resultaria em cancelamento da ata, risco esse que é mitigado com análise de amostras.
Recomendação 4			Não foram mencionadas marcas de referência





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

			porque estofados permitem diferentes configurações, sendo que algumas delas não atenderiam ao edital. Assim, a menção de um produto específico poderia atrapalhar, ao invés de ajudar, na identificação de produto em conformidade com o edital.
Recomendação 5	Itens 1 a 6 do Anexo II	Alterada a redação para evitar expressões de difícil mensuração.	
Recomendação 6			O “rodízio duplo de 65 mm”, além de detalhar o tamanho da peça, também é nomenclatura padrão de mercado que se refere a um tipo específico de rodízio. Dessa forma, exigir “rodízio duplo de 65 mm +- 2 mm”, por exemplo, causaria estranheza e tornaria as especificações mais confusas, sem gerar ganho à competitividade.

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação4

2. Forma de contratação9

3. Requisitos do fornecedor 12

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação 13

5. Modelo de gestão 14

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto 14

7. Obrigações da Contratada 14





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012341/2024-57

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 966.121,37.** Item 20250139 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de cadeiras e estofados para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo total estimado de **R\$ 966.121,37** (novecentos e sessenta e seis mil cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.231878/2024-42), a saber:

GRUPO 1 - CADEIRAS					
Item	Discriminação dos materiais	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAD-01 – Cadeira espaldar alto com apoio de cabeça	12	Unidade	2.099,00	25.188,00
2	CAD-02 – Cadeira espaldar alto	105	Unidade	1.811,86	190.245,30
3	CAD-03 (Opção 01) – Cadeira espaldar médio com apoio de braço	265	Unidade	1.622,09	429.853,85
4	CAD-03 (Opção 02) – Cadeira espaldar médio sem apoio de braço	30	Unidade	1.447,52	43.425,60
5	CAD-04 – Cadeira espaldar pequeno sem braços	30	Unidade	949,88	28.496,40
6	CAD-06 – Cadeira de interlocutor	50	Unidade	745,00	37.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					754.459,15





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

GRUPO 2 - SOFÁS					
Item	Discriminação dos materiais	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	SOF-05 – Sofá 2 lugares	22	Unidade	4.594,72	101.083,84
8	SOF-06 – Sofá 3 lugares	22	Unidade	5.026,29	110.578,38
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)					211.662,22
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					966.121,37

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.214957/2024-99), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Parte do mobiliário do Senado Federal apresenta elevado tempo de uso, assim há potencial necessidade de substituição imediata dos itens que se tornarem impróprios para uso durante o ano corrente e o próximo. Portanto, é fundamental a aquisição de novos móveis a fim de propiciar condições materiais adequadas para o pleno funcionamento das áreas legislativa e administrativa do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Para atendimento às diversas solicitações recebidas pela SPATR, conforme constam nos DFDs que compõem a Solicitação 1760. A metodologia adotada para definir o quantitativo foi obter a somatória dos pedidos da Solicitação no Senic, aplicar margem de segurança para caso surja demanda não esperada, utilizando como base histórico de pedidos e cálculo de expectativa de vida restante do mobiliário atual. Os documentos que dão suporte estão nos autos, mais especificamente no início do processo onde estão anexados os DFDs.

Além das demandas elencadas acima, a presente contratação também atenderá àquelas que surgirem no decorrer dos anos de 2025 e 2026 nas áreas legislativa e administrativa do Senado, tendo em vista que o elevado tempo de uso de parte do mobiliário em uso pode acarretar a necessidade de substituição imediata.

[...]

Por meio do Ofício nº 1146/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.231900/2024-54), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal - SPATR elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.190140/2024-18, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.214957/2024-99, que, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Ressalta-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em tela foi dispensada, como se tratará mais à frente.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na:

[A]nálise da idade dos modelos de cadeiras CAD-01, CAD-02, CAD-03 Opção 1, CAD-03 Opção 2, CAD-04 e CAD-06 e dos modelos de sofás SOF-05 e SOF-06. Considerou-se que os móveis com mais de dez anos de idade são mais propensos a substituições em virtude do desgaste por uso contínuo. Assim, nos gráficos [...], foram destacados a mediana de idade de cada item, a qual indica que metade dos itens apresentam idade superior ao indicado no gráfico, e o número de unidades de cada item que superam dez anos de idade, o qual indica o número absoluto de itens que atende a condição suficiente para justificar a renovação.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.175083/2024-47, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 966.121,37**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.193066/2024-91, cuja validade é até 28/04/2025.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.206278/2024-46, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 873/2024 (NUP 00100.231359/2024-84) analisou os autos e concluiu que **“fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações desta manifestação sejam observadas”**.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital de NUP 00100.231878/2024-42 que, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Com respeito ao ETP, informa-se que foi inserida nos autos, ao NUP 00100.213441/2024-27, cópia da Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, que deliberou pela dispensa da elaboração do referido instrumento.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

[...]

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, deliberar quanto ao procedimento de Intenção de Registro de Preços e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 27 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.214957/2024-99), e a minuta de edital (NUP 00100.231878/2024-42), nos termos propostos na presente instrução;
3. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3467 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.012341/2024-57**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT/SPATR** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

